



Portaria Normativa F.F. n.º 136 / 2010

Assunto: Dispõe sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a legislação ambiental e administrativa pertinente à questão da visitação pública e cobrança de ingresso nos Parques Estaduais, especialmente: o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 e a Resolução SMA nº 16, de 03 de abril de 2007, que instituíram o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas; a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a referida Lei; a Resolução SMA nº 59/2008, de 27 de agosto de 2008 que regulamentou os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados à visitação pública;

Considerando as características do Parque Estadual da Ilha Anchieta, especialmente sua condição insular e a necessidade de manter o controle do acesso às áreas destinadas à visitação pública, de forma a proteger os recursos naturais da área, proporcionando a fruição das belezas cênicas, a integração entre a população visitante e o atendimento aos objetivos da Unidade;

Considerando a necessidade de reajustar, a partir de 1º/07/2010, o valor sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

RESOLVE:

Artigo 1º - A visitação pública na área do Parque Estadual da Ilha Anchieta fica condicionada ao pagamento de ingresso para visitação, nas condições disciplinadas por esta Portaria, salvo as exceções que especifica.

Artigo 2º - A entrada e a permanência de visitantes na área do Parque só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção.

Artigo 3º - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas dependências da Administração da Marina Pier do Saco da Ribeira – Ubatuba/SP, local considerado de acesso oficial ao Parque Estadual da Ilha Anchieta.



§ 1º - A administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação Florestal poderá indicar outros locais para a venda de ingressos.

§ 2º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação Florestal e deverão conter o timbre institucional e a numeração seqüencial.

Artigo 4º - A administração da Marina Pier do Saco da Ribeira deve efetuar a gestão e o controle dos ingressos, informando semanalmente sobre a quantidade disponível dos bilhetes existentes.

§ 1º - A administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta efetuará o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira, através da Gerência e Diretoria Responsável.

§ 2º - A receita decorrente da venda dos ingressos será depositada semanalmente na conta corrente da Fundação Florestal, e o comprovante do depósito bancário acompanhará o respectivo Controle de Venda de Ingresso.

Artigo 5º - Ficam isentos do pagamento de ingressos:

I - crianças com até 8 anos;

II - Adultos com 60 anos ou mais;

III - pessoas com necessidades especiais;

IV - grupos pertencentes a instituições públicas de ensino básico, fundamental e médio, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;

V - grupos pertencentes a entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;

VI - outros indicados em leis específicas;

VII - demais isenções devidamente justificadas pela administração do Parque.

Artigo 6º - Para ingresso e permanência durante o período permitido para visitaçao no Parque Estadual da Ilha Anchieta, fica estabelecido o valor de R\$ 11,00 (onze reais) a partir de 1º/07/2010.

§ 1º - Os reajustes seguintes serão efetuados anualmente, sempre a partir do dia 1º de julho, pela variação do IPC-FIPE relativo à variação de 12 meses, tendo como base os meses de maio, ficando a critério do Diretor Executivo da Fundação Florestal o arredondamento dos valores.



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O valor do ingresso fixado no "caput" deste artigo poderá ser alterado, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação Florestal.

§ 3º - Ao visitante será permitido o acesso às infra-estruturas existentes na Zona de Uso Intensivo do Parque, assim definida em seu Plano de Manejo e indicada pela administração do Parque.

Artigo 7º - Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela Administração do Parque, que os comunicará, de imediato, à Gerência de Conservação Ambiental / Diretoria de Operações da Fundação Florestal.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Normativa FF nº 126/2010 e revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de junho de 2010.

José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo